



DECRETO Nº. 025, 08 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA REGRAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATORIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES, ACADEMIAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os gráficos ascendentes dos últimos dados epidemiológicos, em relação ao aumento dos números de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo COVID-19 no estado de Mato Grosso, inclusive, com notícias de óbitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude de possíveis descumprimentos das determinações do Decreto Municipal nº 22 de 01 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 432/2020, os estabelecimentos comerciais, em especial os bares, conveniências, adegas e choperia que tenham em seu CNAE atividades primárias ou secundárias de lanchonetes, pizzarias, restaurantes e congêneres deverão cumprir com as seguintes obrigações restritivas de aglomeração de pessoas.

I – Fica expressamente proibido aos estabelecimentos descrito no *caput* a utilização de mesas nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas na nota técnica que segue anexo, além da vedação de aglomeração com no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

II - Fica expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente os descritos no *caput* a realização e ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos e similares, incluindo-se nestes o jogo de sinuca e similares, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

III - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de



uso compartilhado, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as vias públicas e calçadas, devendo respeitar as demais disposições do inciso I deste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo de outras sanções fixadas neste ou em outros decretos ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável pelo estabelecimento comercial à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

“Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único: Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.”

Art. 2º - Como medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, fica determinada a suspensão das atividades em local fechado de estúdios, academias musculação, ginástica, funcional, crossfit, estúdio de pilates, yoga ou qualquer estabelecimento congênera, independentemente do número de usuários.

I – Como medida de controle de transmissão e aglomeração de pessoas, fica autorizado os estabelecimentos descritos no *caput* a manter atividades externas, sem o uso de



aparelhos compartilhados fornecido pelo estabelecimento, com o personal e mais 4 (quatro) pessoas.

Art. 3º - Como medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, fica determinada que as Feiras Livres funcionarão somente com a exposição e venda de produtos provenientes da agricultura familiar.

I – As barracas dos expositores da Feira livre de rua deverão ser montadas no local demarcado pelo Município, sendo expressamente vedada a montagem em local que não tenha sido previamente autorizada.

II – Fica expressamente proibido, tanto na Feira Livre coberta ou de rua, a venda de brinquedos, roupas, artesanatos, bem como, o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres.

Art. 4º - Ficam permitido a redução, em até 50% (cinquenta por cento) das metas do convênio, das cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º - O funcionamento de parques públicos e privados, academias, feirantes e consumidores, templos religiosos e velórios deverão atender o que disciplina as respectivas notas recomendatórias anexas, que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 08 de Abril de 2020.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES

- Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;
- Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);
- Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;
- Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos:
 - ✓ Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;
- Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;
- O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;
- As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;
- A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;
- O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;
- Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;



- Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;
- Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;
- Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;
- Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;
- Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;
- Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;
- No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;
- Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:
 - ✓ Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;
 - ✓ Cardápios e galheteiros;
 - ✓ As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;
 - ✓ Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;
- Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade buffet ou self-service;
- Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;



- Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;
- Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;
- Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet;
- Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;
- Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;
- Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:
 - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
 - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
 - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
 - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;
- Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E



também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

- Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);
- Manter todos os ambientes bem arejados;
- Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;
- Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT**

06/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE A SER APLICADO EM PARQUES PÚBLICOS E PRIVADOS E POR ACADEMIAS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Portanto, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as suas recomendações:

- Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

- Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e recomendamos que a população não frequente praças e parques públicos.

- O uso de aparelhos de ginástica compartilhados ou uso das academias públicas deve ser proibido.

- Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID-19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

- ✓ Evitar aglomeração de mais de 3 pessoas;



- ✓ Caso seja atividade física com supervisão de um personal/educador físico evitar aglomerar mais que 4 alunos, além do professor;
- ✓ Manter pelo menos 1,5mts de distância em relação aos demais;
- ✓ Não usar bebedouros e evitar tocar superfícies;
- ✓ Não compartilhar nenhum tipo de objeto;
- ✓ Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;
- ✓ Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;
- ✓ Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos que os exercícios fora de casa não devem ser realizados;
 - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID-19 e as medidas para evitar contágio.
 - Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que o momento nos pede cautela e se faz necessário seguir todas as considerações pontuadas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT

06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os feirantes e consumidores o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Para o funcionamento das feiras livres é necessário passar por um processo de reestruturação e de adoção das medidas de higienização e distanciamento social:

- As barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra;
- Organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes;
- Recomendamos que todos os box tenham pias instaladas;
- As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.
- As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies;
- Recomendação para que os alimentos estejam embalados na exposição;
- Estão autorizados nas feiras livres somente a comercialização de gênero alimentícios;
- Fica proibido a degustação de alimentos manufaturados e o consumo de alimentos e bebidas no local, suspendendo a oferta de mesas e cadeiras ao público;
- Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares.
- Se tossir ou espirrar, cubra a boca com o antebraço;

Além das orientações os consumidores que frequentarem as feiras livres devem ser orientados a:



- Ir às compras apenas uma pessoa por família;
- Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira;
- Não levar crianças para as compras;
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;
- Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;
- Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%;
- Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT

25/03/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21, 01 de abril de 2020:

Art. 3º Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, **ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:**

*X - templos religiosos de qualquer crença, poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo **vedada a celebração de cultos, missas e demais rituais com o público:***

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os visitantes de templos religiosos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Diante do decreto Municipal, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações de **visitação** aos templos religiosos:

- Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem templos religiosos.
- As pessoas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- Todos os visitantes que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentarem templos religiosos;
- Estimular aos visitantes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Disponibilizar a todos os visitantes o álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;
- Disponibilizar a todos os visitantes o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);
- Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;
- Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça



comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

- Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os visitantes devem evitar:
 - ✓ tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;
 - ✓ as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;
- Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Orientar e incentivar todos os visitantes para o uso da etiqueta respiratória:
 - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
 - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
 - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
 - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas e templos fiquem abertas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT

06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias afirmam que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da ANVISA de 21 de março de 2020 sobre “Medidas de Prevenção que devem ser adotadas na assistência a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19”.

CONSIDERANDO o documento publicado pelo Ministério da Saúde publicado em 25/03/2020: Manejo de corpos no contexto do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os que participem do velório o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Diante de todas as considerações a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações:

- ✓ Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.
- ✓ Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados.

Caso seja realizado, recomenda-se:

- ✓ Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;



Para todos os outros velórios realizados no âmbito municipal:

- ✓ Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- ✓ Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- ✓ Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- ✓ Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- ✓ Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
- ✓ Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- ✓ Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- ✓ A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- ✓ Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 20 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT

06/04/2020